



DESPACHO N.º 311/2018

2ª ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES

No passado recente, por se ter verificado que a ocorrência de revisões dos planos curriculares, bem como a situação económica do país, avaliada pelo aumento de pedidos de apoio registados nos Serviços de Acção Social e de planos individualizados de pagamento de propinas, causaram dificuldades adicionais aos estudantes na gestão do seu processo académico, foram proferidos despachos que determinaram a realização de uma 2ª época especial de exames;

Concluída a época especial de exames, do ano letivo 2017/2018, os Serviços registaram inúmeros pedidos de estudantes, em muitos casos a quem falta apenas uma unidade curricular para concluir o curso, para que seja mantida a época que ocorreu em anos anteriores;

Assim, considerando que a realização de uma época excepcional de exames vai ao encontro das expectativas de centenas de estudantes e que tem tido impactos muito positivos nas suas vidas ao permitir-lhes a conclusão mais rápida do curso e o ingresso mais célere no mercado de trabalho;

Determino que:

1. Se realize uma época especial de exames destinada a estudantes finalistas, nos cursos de 1º ciclo e cursos técnicos superiores profissionais, a qual decorrerá nos meses de outubro e novembro, de acordo com os calendários a fixar pelas Escolas.
2. Os estudantes que se encontram em condições para concluir o curso nesta época especial, e desde que se inscrevam em todas as unidades curriculares em falta para o concluir, podem realizar exame até um máximo de quatro unidades curriculares.





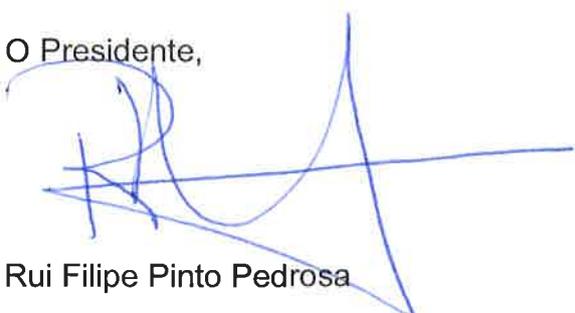
IPL

instituto politécnico
de leiria

3. Podem, igualmente, aceder à época especial criada nos termos do número 1 do presente despacho os estudantes que não tendo podido inscrever-se no ano letivo 2017/2018 em todas as unidades curriculares em falta (por excederem o máximo permitido de créditos a que podiam inscrever-se) não tenham para concluir o curso um número de unidades curriculares em falta superior a quatro, considerando aquelas a que não hajam obtido aproveitamento e aquelas a que não puderam inscrever-se e submeter-se a avaliação.

Instituto Politécnico de Leiria, 21 de setembro de 2018

O Presidente,



Rui Filipe Pinto Pedrosa



IPL

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 312/2018

ÉPOCA EXCECIONAL DE EXAMES

PARA ESTUDANTES CUJA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO PRESCREVEU POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 41.º DO REGULAMENTO ACADÉMICO DO 1º CICLO DE ESTUDOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA¹

Considerando o meu despacho que determina a realização da 2.ª época especial de exames, determino que:

1. Os estudantes, com inscrição regular no ano letivo 2017/2018, que, por aplicação do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1º Ciclo de Estudos do IPLeiria, viram prescrito o direito à matrícula e inscrição no ano 2018/2019, poderão realizar exames, até um máximo de 4 (quatro) unidades curriculares, na época criada pelo Despacho n.º 311/2018, de 21 de setembro.
2. Só terão acesso à época a que se refere o número anterior, os estudantes que, com a realização dos créditos que correspondem às unidades curriculares por si escolhidas², entre aquelas a que hajam estado inscritos em 2017/2018 e não obtiveram aproveitamento, garantam o direito à inscrição no presente ano letivo.
3. Os estudantes que, após esta época de exames, venham a obter aprovação em número de créditos suficiente poderão realizar a sua inscrição em 2018/2019, impreterivelmente, até ao final do mês de dezembro.
4. Mantêm a situação de prescrição os estudantes que não reúnem os requisitos para acesso à época de exames, fixados nos pontos 1 e 2 do presente despacho.

Instituto Politécnico de Leiria, 21 de setembro de 2018

O Presidente,

Rui Filipe Pinto Pedrosa

¹ Regulamento n.º 232/2015, publicado no DR, 2 série, n.º 90, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 454/2017, publicado no DR, n.º 160, de 21 de agosto.

² Observado o limite fixado no número 1 do presente Despacho.